

# Dom Ioão Soarez Per merce de

Deos, & da Sancta Igreja de Roma Bispo de Coimbra, Conde Darganil. &c.  
Fazemos saber aos que esta nossa carta virem, Como o Papa Pio nosso Senhor passou hũa Bulla, sobre a prohibição de certos casos nella apmtados. A qual mandamos a todos os Priores, Vigários & Curas deste nosso Bispado, em virtude de obediencia, & sob pena de excomunhão mayor, que com muyta diligencia a pubriquem a seus fregueses, ho primeiro Domingo depoyz que lhe for dada, aa estação. E dahi por diante a pobricarão ao menos em cada mes hũa vez. O que assi cūprirão inteiramente sob a dita pena.

¶ Bulla de nosso S. P. Pio. Quinto, sobre a prohibição da blasfemia, Sodomia, Simonia, Concubinato. E contra os que passe. m vdas Igrejas, & pobres q̄ por ellas andão pedindo esmola. E outros que nellas razeu cousas illicitas E tambẽ sobre se tirarem dellas as caixas, & as tumbas dos mortos E de se não trabalhar nos dias de festa. E acerca de cultas muytas cousas pertencentes aa honra de Deos, & culto. Diuino.

Pio Bispo, Seruo dos seruos de Deos, *et* perpetuam rei memoriam.



Ogo que tomamos o officio do Apostolado que por diuina disposição nos foy comettido, posemos toda nossa diligencia & cuydado ni guarda & saude do pouo do Senhor, que nos foy encomendado, & determinamos cõ a ajuda de Deos de encamiubar de tal naneira os seis Christãos, que apartandose dos vicios & peccados, sigão caminbo q̄ leua à vida eterna. E como quer q̄ tiuessemos posto todo nosso cuydado em tirar todas as cousas que dalgũa maneira podẽ offender à diuina magestade, ordenamos primeiramente, & sem tardança emẽdar aquellas cousas q̄ sabemos por diuinas escripturas & exemplos grauißimos de contentarẽ mais que outras a Deos, & prouocarẽ sua ira. s. o desprezo do culto diuino, o vicio da simonia, o crime da blasfemia, & o peccado nefãdo da luxuria contrairo à natureza. Pellos quaes peccados, por iusto castigo de Deos os pouos & nações sam muytas vezes affligidos com miserias de guerras, fome, & peste. E posto q̄ cõtra os que tam graues crimes cometerẽ foram pubricadas por nossos predecessores muytas cõstituições, porẽ porque pouco aproueita fazer leys se nã ha quẽ a seus diuidos tẽpos as execute. Por tanto porque algũs por ventura não ou sem esperar que ficarão sem castigo, por nos os soffrermos: sabẽdo nos

que cõmũmente mais se costumãõ afastar os hõẽs da vontade de pe-  
car pola graueza dos castigos, que pollo temor de Deos. Confirmamos  
& cõ autoridade Apostolica innouamos, todas & cada hũa das sen-  
tenças, censuras & penas dadas contra os que taes cousas cometerem,  
& não relaxamos nada do rigor dellas. E amoesamos que os q̃ não  
arrecearem cometer taes cousas, não somẽte ham de encorrer nas pe-  
nas que estão ordenadas pollos sagrados canones, mas tambẽ nas que  
pollas leys ciueys estão postas: & nas que a discriçãõ de nosso arbi-  
trio segundo a qualidade das pessoas denar. Mandando aos ordi-  
narios que agora & adiante ouuẽ, & gouernadores das cidades &  
lugares de nosso estado ecclesiastico: aos ordinarios sob pena de sospe-  
sam dos officios diuinos: & aos gouernadores sob pena de excõmunhã  
late sententia, que os que achã em nas igrejas não darem a reuerẽcia  
& culto que se deue a Deos, & estarem cõtaminados com outros cri-  
mes nefandos, os façãõ prẽder para serem castigados, com as penas cõ-  
petentes. E saibam os iuyzes que se depois desta nossa constituiçãõ fo-  
rem negligentes em castigar os taes delictos, ficarãõ primeiramente so-  
geitos ao iuyzo de Deos todo poderoso, & depois disso encorreram  
tambẽ em nossa indignaçãõ. E peia que mais facilmente a certeza das  
penas seja a todos notoria, pareceonos que se auia de exprimir aqui  
algũas, ficando toda via em seu vigor as outras, que contra os reos dos  
taes crimes, pollo direito estão postas.

Por tanto pera que a Deus todo poderoso, à gloriosa virgem, & a  
todos os sanctos se dê a hõra diuida, innouando a constituiçãõ de Gre-  
gorio. x. nosso predecessor, & querendo que se guardem os statutos do  
Concilio Tridentino, constituimos, & ordenamos, que nas igrejas se  
entre com deuaçãõ & humildade, que a conuersaçãõ seja quieta, que  
se occupem em deuotas orações, & todos adorem de grolhos o sanctiss.  
Sacramẽto, & ao nome de I E S U Christo Senhor nosso, com sinal  
de reuerencia inclinem sua cabeça. Nenhum nas ditas igrejas faça  
arroido, nẽ leuante tumulto de brados & clamores, ou faça algũa for-  
ça. Não aja praticas vaãs, torpes, & profanas, risos demasiados, es-  
trondo de audiencias, & quaesquer outras cousas que podem pertur-

bar o diuino officio.

Nenhum seja ousado, ou presuma passear dentro nas igrejas, entre tanto que se celebram os sagrados mysterios das missas, & outros diuinos officios. E os que com animo arrogante desprezarem as cousas acima ditas, alem do rigor da diuina vingança, encorreram nas penas que nos a nos bem parecer, as quaes cousas farão tambẽ guardar os ordinarios dos lugares em suas igrejas.

Por tanto todo aquelle que nas igrejas, em quanto nellas o sacrificio da Missa & diuinos officios se celebram, ou se prega a palavra de Deos, presumir passear, bradar, ou estar assentado viradas as costas pera o Sanctissimo Sacramento, com irreuerencia, ou fazer algũa cousa que traga consigo escandalo, ou perturbe os officios diuinos, encorrerã em pena de vinte & cinco cruzados, alem doutras penas que se porã & moderarã cõforme a nosso parecer. E o que não tiver dinheiro, pagarã pollo corpo, ou serã degradado.

O que nas igrejas tratar chocarrices, com mulheres desonestas, ou ainda que seiam honestas, ou fizer outros actos desonestos, encorrã pena de vinte & cinco cruzados, & hã de ser castigados. O que nas igrejas como sicadito usar de palauras, ou sinaes torpes & desonestos, ou doutra maneira tiver praticas desonestas com quaesquer pessoas serã castigado com pena de dez cruzados, ou punido corporalmente.

Mandamos tambẽ a todos, & a cada hũ dos Cabidos, Reitores, vigairos, sanchristães, hostiarios das igrejas cathedraes, collegiadas, & parrochiaes, & a quaesquer outras guardas das igrejas, que amocstem a todos os que fizerem os taes delictos nas igrejas, & que não consintam fazerem nelle as cousas que estã prohibidas, ou ao menos que os denunciem aos ordinarios, ou a nossos officiaes, pera serem castigados. E se se descuidarem de fazer isto, pagaram por cada vez dous cruzados.

Nem consintam que os pobres mendicantes, & que pedem esmolas andem pollas igrejas no tempo em que se dizem missas, ou se prega, ou se fazem outros diuinos officios, mas façam os estar às portas

das igrejas fopena de dous cruzados que pagarão os Cabidos por cada vez, se os não fizerem lançar fora, & os curas parrochiaes meyo cruzado.

Mandamos tambẽ em virtude da sancta obediencia aos religiosos ainda Claustrais ou regulares, que tenhão algum deputado em suas igrejas que lance fora os taes, & se forem negligẽtes, sejam muy grauemente reprimidos do ordinario: & se lhe não quizerem obedecer encorrerão em grauiſſimas penas, & segundo as qualidades das pessoas serão tambẽ castigados corporalmente segundo noſſo parecer, ou de seus superiores.

E pera q̃ não fique nas igrejas cousa algũa indecente, proueam os mesmos como se tirẽ de todo toũs as caixas & moimentos, ou quaesquer outros lugares em que se se os corpos mortos que estiuẽrẽ sobre terra, como ja per outras vezes se ordenou, & os corpos dos defuntos se ponhão em tumbas, que estejam bem metidas debaixo da terra.

Como quer que a guarda dos dias sanctos importe muyto pera o culto diuino, & na ley diuina aja diſſo preceito, Desejãdo nos emẽdar de todo os maos abusos que vierão por se não guardarem os taes dias, & renouando os Statutos dos canones antigos, mandamos que todos os domingos: & principalmente os dias sanctos que foram instituydos à honra de Deos, & da gloriosa virgem Maria, & dos sanctos Apostolos, sejam guardados com toda veneração, & todos nos ditos dias frequentem as igrejas, estem attentos deuotamente aos diuinos officios, deixem toda a obra illicita & seruil, não se fação feiuras, cessẽm os tratos profanos, & os estrondos das audiencias, & negocios de demandas.

E o que for comprehendido que fez algũa obra illicita nos ditos dias alem do diuino castigo, & de perder os animais de que se seruir pera o carreto das taes cousas, encorrerã tambẽ em graues penas, conformẽ a noſſo parecer, ou de noſſo vigairo em a cidade de Roma: & nos outros lugares como parecer aos ordinarios, ou outros officiaes da justiça secular: de maneira que o q̃ qualquer delles começar leue a diante.

A todos os quaes es-  
tamente mandamos que façam guardar isto  
com diligencia, & tam-  
façam guardar com a diuida reuerencia a  
quellas festas que conforme ao costume dos lugares se costumão cele-  
brar solenemente, Jo as penas que a elles lhes parecer.

**E** Pera que o peccado da simonia de todo se tire, mandamos que as  
Constituições de nossos antecessores publicadas contra os simonia-  
cos, especialmente a de Paulo segundo, se guardem inuiolauelmente,  
E queremos que os delinquentes assi no tomar das ordēs sacras, como  
em alcançar beneficios sejam castigados com as penas que abaixo por  
nossa autoridade vão ordenadas. Poy tanto qualquer que for conuen-  
cido que no receber das ordēs sacras cometeo o abominavel peccado  
da simonia, pollo mesmo caso seia suspenso da execução dellas por dez  
annos, sem esperança de dispensação. Serà metido na cadeia por hũ  
anno. O que por simonia ouuer quaesquer dignidades ecclesiásticas,  
ipso iure serà priuado dellas, & ficará inhabilitado pera dahi por di-  
ante alcançar assi essas, como quaesquer outras. Todo o que ouuer be-  
nificio, ou officio ecclesiastico por simonia, da mesma maneira serà pri-  
uado dellas ipso iure: & serà obrigado a restituir todos os fruitos que  
tiuer recebido, & ficará inhabil pera nunca mais auer esse, nem qua-  
esquer outros beneficios ecclesiasticos. E se alguem for conuencido que  
cometeo este crime mais vezes, alem das sobreditas penas serà tambẽ  
castigado com pena corporal, & degradado das ordēs ecclesiasticas, se-  
rà excluido da conuersaçam dos fieis. Os que derem ordēs ou benefi-  
cios simoniacamente, de qualquer grao, estado, ou dignidade que forem,  
ora seiam Bispos, ora Arcebispos, ora outros maiores, seiam castigados  
com as penas ordenadas pollo direito. Alem disto todos se guardem  
que não façam algũa cousa simoniaca no dar dos sacramentos, & fa-  
zendoa seiam muy grauemente castigados pollos ordinarios dos luga-  
res, os quaes tenham muyto cuidado de castigar com muyto rigor os que  
acharem culpados neste crime, conforme as ordenações do Concilio  
Tridentino.

**E** Pera de todo apagar o abominavel peccado da blasfemia (o qual  
Deos na Ley velha mandaua castigar com pena de morte, o que  
tambẽ nas leys dos emperadores foy assi recebido: e agora pollo muy  
to descuydo que os Iuyzes tem em castigar este vicio, ou antes pollo  
descostume disso em estremo creceo) innouando os Decretos de Leão  
x. nosso predecessor, em o derradeiro Concilio Lateran. Ordenamos q̃  
qualquer leygo que expressamẽte blasfemar a Iesu Christo Deos &  
Senhor nosso, ou sua gloriosa mayã virgẽ Maria nossa senhora: polla  
primeira vez encorra pena de vinte & cinco cruzados. Polla segũda  
dobrar seã a pena: polla terceira vez nã garã cẽ cruzados, & cõ desbõra  
serã degradado. E sendo homẽ baixo que nã tenha por onde pagar,  
pella primeira vez serã posto à porta da Igreja cõ as mãos atadas de  
tras por hũ dia inteiro, polla segunda serã açoutado polla cidade: polla  
terceira lhe furarã a lingua, & serã degradado pera as galês.

Todo o clerigo que cometer o dito peccado de blasfemia polla pri  
meira vez serã priuado dos fruytos de hũ anno, de todos & quaesquer  
beneficios que tiuer: polla segunda serã priuado dos mesmos beneficios:  
polla terceira sendolhe tiradas quaesquer dignidades que tiuer serã  
deposto & desterrado. E se o clerigo nã tiuer nenhũ beneficio, serã  
polla primeira vez castigado com pena de dinheiro, ou corporal, polla  
segunda metido na cadeia: polla terceira se degrade verbalmente, &  
se mande às galês. O que blasfemar dos outros sanctos, segundo a qua  
lidade da blasfemia & da pessoa seja castigado, como parecer ao Iuyz

**S**e algum cometer o nefando peccado contra natureza, pollo qual  
a ira de Deos vem sobre os filhos da desconfiança, seja entregue à  
Iustiça secular pera ser castigado. E se for clerigo, sendo primeiro de  
gradado de todas as ordẽs, fique sometido à mesma pena.

Tambem amoesamos & mandamos em virtude da sancta obediẽ  
cia a todos os ordinarios dos lugares, que façã estreitamente goardar  
as cousas ordenadas no concilio Tridentino contra os amancebados,  
assi clerigos como leigos, sob pena que daram disso conta a Deos & a  
nos, se assi o nã fizerem.

**E** Pera que mais justamente se tem noticia dos ditos peccados de Simonia, Blasfemia, & nefando peccado: queremos que em cada hũ destes casos se proceda não somente por accusação & inquisição, mas tambẽ por simple & secreta denunciaçã, por quaesquer iuyzes, com tanto que sejam competentes de direito, assi por rezão do delito, como das pessoas, de tal maneira que qualquer dos Iuyzes possa anteciper o conbecimento do caso. Amoestamos tambẽ a todos, & a cada hũ que tendo diante dos olhos somente o temor de Deos, & não se mouẽdo por algũa vã entençaõ, denunciem somente os culpados, & não vexem os innocentes. E se se achar que algũs falsamente denunciaraõ doutros, queremos & mandamos que fique m obrigados à mesma pena cõ que os reos ouueram de ser castigados. E as penas de dinheiro se applicarão duas partes dellas a lugares pios, como a nos em a cidade de Roma nos parecer: & fora della como parecer aos ordinarios. A terceira se darã ao accusador, que denũciar aos delinquentes. E mandamos a todos os principes, cõdes, barões, feudatarios da sancta igreja de Roma, que sobpena de perder os feudos que da dita Igreja Romana tiuerem: E a todos os outros Principes & senhores Christãos amoestamos em o Senhor, & mandamos em virtude da sancta obediencia, que por reuerencia & honra do nome de Deos, façam em suas terras & senhorios perfeitissimamẽte guardar todo o sobredito, esperando que por tam boa obra receberã delle copiosissimo galardão, não obstando quaesquer constituições, ordenações Apostolicas, & issenções, priuilegios, indultos, facultades & letras Apostolicas cõcedidas a quaesquer cabidos, conuentos, religiões de Caualeiros, ordẽs, & pessoas de qualquer qualidade & estado que sejam, so quaesquer teores & formas, & cõ quaesquer clausulas, ainda que sejam derogatorias doutras derogatorias, & outras mais efficazes & não acostumadas, & q̃ tenham força de irritar, ou outros decretos, assi em geral, como em especial, ainda que sejam de qualquer maneira com motu proprio concedidos, aprouados, & inouados, aos quaes derogamos especial & expressamente, tendo os teores delles por exprimidos nas presentes, & não obstando quaesquer outras cousas em contrairo.

Queremos que aos treslados das presentes, posto que impressos,  
sobscriptos por mão de algũ notario publico, & selados com o selo de  
algũ prelado, se dê em toda a parte a mesma fe que se daria às presen-  
tes se fossem presentadas ou mostradas. Polo que nenhũ homẽ poderá  
romper ou contradizer com ousadia temeraria esta carta de nossa in-  
novação, relaxação, admonição, confirmação, mandado, statuto, de-  
creto, ordenação, preceito, monição, vôtade & derogação. E se algũ  
presumir fazelo, saiba que encorrerá na ira de Deos todo poderoso,  
& dos bem auëturados sam Pedro, & sam Paulo seus Apostolos.  
Dada em Roma em sam Pedro. Anno da encarnação de N. S.  
I E S U Christo de 1566. Ao primeiro de Abril, & de nosso Pon-  
tificado o primeiro anno.

*[Handwritten signature]*